II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-431/2025

Processo	-	TC/015372/2024 (Tramitam em conjunto os processos TC/015372/2024 e TC/015837/2024)
Representante	-	R. Faveri Licitações Engenharia Ltda.
Representada	-	São Paulo Obras S.A.
Objeto	-	Representação interposta em face do Edital de Licitação SP Obras 18/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário no CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia/Brasilândia

3.372ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. SP OBRAS. REFORMA E ADEQUAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE PLANETÁRIO. CEU. 1. Edital republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/015372/2024 e TC/015837/2024, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto RUBENS CHAMMAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicada a representação, pela superveniente perda do objeto.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do quanto disposto no art. 58 do RITCMSP, arquivando-se os autos após as demais medidas regimentais cabíveis.

Participaram do julgamento o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de junho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente, no exercício da Presidência
RUBENS CHAMMAS – Conselheiro Substituto Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUBENS CHAMMAS – RELATOR

TC/015372/2024
TC/015837/2024

Egrégio Plenário,

Em julgamento englobado os TC/015372/2024 e TC/015837/2024, que tratam, respectivamente, de representação oferecida pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA em face do edital de licitação SPOBRAS nº 18/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de reforma e adequação das instalações para a implantação do Planetário do CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia /Brasilândia, e de acompanhamento do referido edital, determinada no curso da análise da referida representação.

A representante, nos autos do TC/015372/2024, alegou que houve abertura irregular da licitação, pois baseada em projeto ainda não aprovado diante da apresentação de documentos imprecisos e incorretos, os quais impossibilitam a realização do orçamento, a precificação do serviço e a correta execução da obra.

Informou, também, que tais documentos decorrem de projetos elaborados na Licitação SPOBRAS nº 069/2023, no qual foi vencedora, relacionada aos projetos que, até o momento da apresentação da Representação, ainda não haviam sido aprovados pela contratante e permaneciam em fase de ajustes e correções, sendo que, ao tomar conhecimento da abertura da licitação para execução da obra, imediatamente impugnou o Edital, requerendo sua anulação. Aduziu que a planilha financeira apresentada na Licitação nº 018/2024 está divergente da planilha enviada pela empresa, apresentando valores superiores aos entregues e por ela levantados, a qual foi analisada e aprovada anteriormente pela própria SPObras, ou seja, apresenta valores maiores resultando na diferença de R$ 4.619.580,40 (quatro milhões, seiscentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos) e a planilha que apresentou é a de menor valor, ou seja, de R$ 21.916.300,13 (vinte e um milhões, novecentos e dezesseis mil, trezentos reais e treze centavos).

Acrescentou que o item "Membrana arquitetônica", inserido no item 9.1.2 foi alterado para "fornecimento e instalação de membrana em fibra de vidro" e que a planilha anexada ao Edital de licitação em questão, foi divulgada com data base de JULHO/23, o que torna irregular o preço referencial da licitação em contrariedade com a jurisprudência do TCESP.

Elencou, ainda, os aspectos e indícios que entende demandar esclarecimentos, ressaltando que os documentos cronograma, memorial descritivo de Arquitetura, Planilha de Quantidade, Lista de Documentos, Projetos e Manual de Padronização, deveriam resultar do seu trabalho como vencedora da Licitação nº 069/2023, a qual resultou no Contrato nº 199/SPOBRAS/2023, mas os projetos estão com diversas pendências de aprovação e com correções a serem executadas, concluindo que é inaceitável a licitação de obra pública com documentos irregulares e não

aprovados; deve ser observado o art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021 bem como o art. 42, VIII, da Lei 13.303/2016 que dizem respeito ao projeto básico.

Por fim, requereu a suspensão do certame, prevista para 14.08.2024.

Em relatório preliminar, a Auditoria considerou procedente o apontamento referente à data base do orçamento de referência do edital, constante do item 2.1 do relatório, e a substituição do fornecimento do item "membrana arquitetônica por "Fornecimento e instalação de membrana de fibra de vidro", e quanto ao item 2.4, referente à existência de projeto ainda em elaboração pela representante, solicitou a oitiva a SPObras.

Na sequência, por meio de despacho (peça 19), referendado pelo Pleno em 14.08.2024, o certame foi suspenso "ad cautelam" e a SPObras oficiada para oferecer manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, bem como determinada a análise completa do edital, o que ensejou a autuação do TC/015837/2024.

Sobreveio, então, manifestação da Secretaria de Controle Externo, no sentido de que as conclusões alcançadas na representação referentes à (a) data-base do orçamento (item 2.1 da Representação); (b) alteração do material da cobertura (item 2.3 da Representação) e existência de projetos ainda em elaboração por parte da Representante (item 2.4 da Representação), foram devidamente contempladas no acompanhamento do edital, cuja última análise concluiu que todos os achados eram passíveis de superação, desde que as medidas anunciadas pela pasta, em sua manifestação prévia, fossem efetivadas no Edital e nos demais documentos técnicos quando da sua republicação.

No TC/015837/2024, que versou sobre o acompanhamento do edital, a Equipe de Auditoria, em Relatório Preliminar, registrou que o edital não reunia condições de prosseguimento em razão dos seguintes achados:

1 - Diante da ausência de aprovação e recebimento formal dos projetos básico e executivo das obras civis para a implantação de equipamentos e instalações do Planetário CEU Jardim Paulistano, que estão em andamento no âmbito do Contrato nº 199/SPOBRAS/2023, não se verifica o cumprimento do inc. VIII do art. 42 da LF 13.303/16, em razão da possibilidade de alterações das especificações técnicas dos serviços e da planilha orçamentária das obras. (Achado 1, subitem 3.1).

2 - A não aplicação do BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento ocasiona sobrepreço no montante de R$ 207.024,07 (c/ BDI) para os serviços de fornecimento e montagem de estrutura metálica espacial e de membrana de fibra de vidro, em infringência à Súmula nº 253/2010 do TCU (Achado 2, subitem 3.2).

3 - A justificativa apresentada pela SPObras para a vedação da participação de empresas em consórcio "Em função da singularidade das obras e dos serviços objeto da futura contratação [...]" carece de fundamentação, infringindo o inc. IV do art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras (Achado 4, subitem 3.4).

Apontou, também, itens que deveriam ser corrigidos pela SPObras antes da republicação do Edital, quais sejam:

- A SPObras adotou custos unitários acima dos valores da Tabela de Custos Unitários da SIURB (data base - jan/2024) em desacordo com o art. 28 do DM nº 62.100/22 (Achado 3, subitem 3.3).

- Considerando as disposições do item 7.1 do Termo de Referência, que exige obrigatoriamente a visita técnica no local das obras, e dos itens 2.13 e 12.4.5 do Edital, que facultam a visita técnica, cabe à SPObras adequar o texto do Termo de Referência e/ou do corpo do Edital de modo a eliminar divergência quanto à interpretação da obrigatoriedade ou não da visita técnica, com vistas a atender à Jurisprudência do TCU e à Súmula nº 7 do TCMSP (Achado 5, subitem 3.5).

Após defesa prévia apresentada pela SPObras, a Equipe de Auditoria concluiu por reunir o edital condições de prosseguimento posto que: saneado o apontamento 1 (Achado 4, subitem 3.4); quanto ao achado 2 (Achado 2, subitem 3.2), relativo ao BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento, propôs a SPObras medidas capazes de saneá-lo, devendo fazê-lo na republicação do edital; quanto ao achado 3 (Achado 4, subitem 3.4), falta justificativa para a não participação de consórcios, do mesmo modo, propôs a SPObras medidas saneadoras, a serem efetivadas na republicação do edital.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, acompanhando as conclusões da Auditoria no sentido de que as conclusões da Representação (TC/015372/2024) foram contempladas na análise do Edital, ressaltou a possibilidade de superação dos apontamentos nela abrangidos, desde que efetivadas, quando da republicação do edital, as alterações propostas pela SPObras.

Ressalte-se que em 16.10.2024, nos autos do TC/015372/2024, foi, então, referendada proposta de retomada do edital da referida licitação mediante revogação do despacho anterior de suspensão do certame, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem durante a instrução processual, de modo a sanar as inconsistências apontadas pelo órgão especializado deste Tribunal.

Posteriormente, a Secretaria de Controle Externo à peça 68 do TC/015837/2024 confirmou o cumprimento das condicionantes relativas à liberação do certame referendadas na 3.341ª Sessão Ordinária, tendo a Assessoria Jurídica se manifestado pelo acolhimento do edital e informado que a licitação prosseguiu, foi finalizada, com a consequente assinatura do contrato.

Quanto à representação tratada no TC/015372/2024, a Assessoria Jurídica, diante da superação dos apontamentos na republicação do edital, manifestou-se pela perda de objeto, razão pela qual resta prejudicada a sua análise.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se pelo acolhimento do edital e por prejudicada a representação.

A Secretaria Geral, por seu turno, opiou pelo conhecimento da representação e, no mérito, acompanhou a Assessoria Jurídica quanto à perda de seu objeto, em razão da superação das

insurgências suscitadas pela Representante, a partir da republicação do Edital, e pelo acolhimento do Edital.

Ressalte-se que a Licitação foi concluída, resultando na contratação da empresa MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R$ 23.703.026,11 e prazo de 9 meses.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento englobado, os TC/015372/2024 e TC/015837/2024, que tratam, respectivamente, de representação oferecida pela empresa R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA. em face do edital de licitação SPOBRAS 18/2024, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de reforma e adequação das instalações para a implantação do Planetário do CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia /Brasilândia, e de acompanhamento do referido edital, determinada no curso da análise da referida representação.

2 - A ampla instrução realizada nos autos revela que foram considerados procedentes pela Auditoria os seguintes pontos constantes da representação: a) data-base do orçamento; b) alteração da planilha orçamentária; (c) alteração do material da cobertura e d) existência de projetos ainda em elaboração, o que motivou a suspensão "ad cautelam" do certame, referendada pelo Pleno em 14.08.2024, bem como a instauração de procedimento de análise do edital, que passou a abranger, também, os apontamentos relativos à referida representação.

3 – No que diz respeito ao acompanhamento do edital (TC/015837/2024), após apontamentos iniciais e defesas apresentadas, concluiu a Especializada em seu Relatório Conclusivo (peça 45) que o edital reunia condições de prosseguimento, eis que saneada a ausência de aprovação e recebimento formal dos projetos básico e executivo. Quanto aos demais apontamentos: BDI diferenciado para os itens de serviço de mero fornecimento e falta de justificativa para a não participação de consórcios; adoção de valores acima da Tabela de SIURB e divergência entre itens do edital referentes à visita técnica ao local das obras, propôs a SPObras medidas saneadoras, a serem efetivadas na republicação do edital, manifestação que propiciou a revogação do despacho anterior de suspensão do certame, condicionada à efetivação, no edital a ser republicado, das adequações anunciadas pela Origem.

4 – Posteriormente, a Secretaria de Controle Externo, à peça 68 do TC/015837/2024, confirmou o cumprimento das condicionantes relativas à liberação do certame referendadas na Sessão Ordinária 3.341, de 16/10/2024, e, consequentemente, a superação dos pontos considerados procedentes relativamente à representação.

5 - Diante do quanto exposto, e em linha com as manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, **JULGO PREJUDICADA a representação versada no**

TC/015372/2024, pela superveniente perda de seu objeto, bem como ACOLHO o edital, acompanhado no TC/015837/2024.

6 – Ressalte-se que a Licitação foi concluída, resultando na contratação da empresa MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., no valor de R$ 23.703.026,11.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

RUBENS CHAMMAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO – TCMSP

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 15.372/2024

3.332ª Sessão Ordinária – 14.08.2024

Conselheiro Relator Domingos Dissei

Licitação SP Obras nº 018/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de planetário no CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia/Brasilândia.

CAUTELAR. EDITAL. LICITAÇÃO. SPOBRAS. Obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de Planetário. 1. Os serviços orçados devem refletir o valor de mercado, no caso, o lapso temporal entre o orçamento de referência e a última Tabela de Custos Unitários de EDIF é de 6 meses, sendo que nesse período houve alteração significativa de valores em alguns dos itens de serviço. 2. O pedido de desistência à representação protocolada, em caso de ameaça ao interesse público e potencial prejuízo ao erário, não impede a intervenção desta Corte de Contas. SUSPENSÃO. Votação unânime.

Processo TC/015372/2024

(3.332ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I.** Trago para **REFERENDO** deste Egrégio Plenário **DESPACHO DE SUSPENSÃO** da Licitação SPObras nº 018/2024, que objetiva *a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de reforma e adequação das instalações para a implantação de planetário no CEU Jardim Paulistano – DRE Freguesia/Brasilândia,* em razão das conclusões alcançadas pela Secretaria de Controle Externo no Relatório Preliminar da Representação oferecida, ontem (12/08/2024), pela empresa R Faveri Licitações Engenharia Ltda., com pedido de suspensão liminar do certame, '*até que as devidas correções sejam realizadas*', com republicação e '*reabertura do prazo legal com o aperfeiçoamento dos dispositivos em consonância com a jurisprudência dominante'*. **II.** Ao elaborar o **Relatório Preliminar**, os Auditores de Controle Externo concluíram que assiste razão à Representante no que concerne aos itens 2.1 (data-base do orçamento de referência do Edital), 2.2 (alteração da planilha apresentada pela Representante) e 2.3 (alteração do material da cobertura). Quanto ao item 2.4 (existência de projetos ainda em elaboração por parte da Representante), destacou a impossibilidade de se analisar, de pronto, o alegado, pois diante das informações oferecidas pela postulante, faz necessária a prévia oitiva da SPObras. **III.** Em diligente análise, a Equipe Técnica assinalou que '*ao se utilizar custos unitários com data base de 2023, a SPObras está orçando serviços que não refletem o valor de mercado, além do que, de 12 itens de serviço analisados, 9 desses serviços/materiais tiveram seus custos reduzidos e essas reduções não estão incorporadas ao orçamento de referência'*. Também no que concerte à alteração de planilha, ao se comparar o Resumo

Geral de ambas as planilhas, observou que '*apesar de o orçamento elaborado pela Representante ter como data base janeiro de 2024 e o elaborado pela SPObras, julho de 2023, o orçamento elaborado pela Representante é R$ 4.619.580,40 inferior ao da SPObras, ou seja, 17,40% inferior'*. E sobre a alteração do material da cobertura, aponta também a Auditoria que '*a diferença entre o valor orçado pela SPObras e o valor orçado pela Representante, para os serviços de Cobertura, é de R$ 4.086.066,45 a mais no orçamento elaborado pela SPObras, apesar da diferença de datas base'.* **IV.** Assim sendo, em que pese a Representante ter protocolado neste Tribunal pedido de desistência da Representação, o fato é que o conteúdo de sua petição trouxe à ciência deste Tribunal fatos que se mostram suficientes para intervenção desta Corte de Contas suspender o prosseguimento da licitação, por restar constatada ameaça ao interesse público e para se evitar potencial prejuízo ao erário. **V.** Por tais razões, com fundamento nas disposições legais e constitucionais legitimamente conferidas a este Tribunal para o exercício do controle externo e presente o *periculum in mora* **DETERMINEI**, *ad cautelam*, a **SUSPENSÃO**, *sine die* da **Licitação SPObras nº 018/2024**, cuja sessão pública de abertura estava marcada para hoje, 14/08/2024, para que o edital seja adequado às normas regentes da matéria, de modo a permitir o regular prosseguimento do certame, decisão esta que, com fundamento no artigo 31, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto à deliberação de Vossas Excelências. **VI.** Determinei, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo para, em continuidade aos trabalhos de auditoria, proceder à análise do edital e ao acompanhamento da licitação."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator.

14 – agosto – 2024

Mariana de Luna Cury – Coordenadora Chefe Processual

/smv

Assinado digitalmente por MARIANA DE LUNA CURY
Data: 14/08/2024 15:09:23 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo